

CONTRATO ADMINISTRATIVO FME nº 054/2026.

Origem: **Processo Licitatório n. 030/2026.**

Pregão n. 009/2026 – Forma: Eletrônico.

CONTRATO DE EMPRESA - AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DO LIVRO DO ALUNO – MATEMÁTICA, DO PROJETO APROVA BRASIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, E A EMPRESA SAPIENS DISTRIBUIDORA E DISSEMINADORA DE CULTURA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.709.003/0001-52.

Pelo presente instrumento público de contrato, na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n. CNPJ nº 30.820.772/0001-30, sede na Travessa Capitão Francisco Furtado, n. 100, Centro, CEP: [REDACTED] PE, E-mail: educacao@brejao.pe.gov.br, neste ato representado legalmente pela Secretária Municipal de Educação – Gestora FME, Sra. **LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.***-**-30, e na CI-RG sob o nº 6.****.19 – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Baixa da Lama, n. 12-PR, Santa Rita, nesta cidade de Brejão-PE e, do outro lado;

b) Doravante denominada como **CONTRATADA: A empresa SAPIENS COMÉRCIO & DISSEMINADORA DE CULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.709.003/0001-52, com sede na Rua São Miguel, nº 1216, 1º andar, sala 02, bairro Boa Vista, no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP 55.292-400, telefone (87) 99957-0281, e-mail sapiensdistribuidora@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **JOSÉ FERNANDO CORREIA FERRO E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº [REDACTED] nº 5.562.349 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Simoa Gomes, nº 701-A, apartamento 401, bairro Heliópolis, no município de Garanhuns/PE, CEP 55.295-480.

Têm entre si justo e acordado o presente instrumento, decorrente de Processo Licitatório, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o procedimento licitatório para aquisição, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 7 de agosto de 2014; na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; nos Decretos Municipais nº 004, de 4 de janeiro de 2024, e nº 034, de 23 de julho de 2025; e na Lei Municipal nº 900/2018, bem como na legislação pertinente e nas alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Público.

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Art. 92, I e II da Lei n. 14.133/2021.

 Travessa Capitão Francisco Furtado, Snº - Centro | 55.325-000, Brejão-PE
 Tel.: (87) 3789-1211  E-mail: educacao@brejao.pe.gov.br  Sítio: www.brejao.pe.gov.br
CNPJ: 30.820.772/00001-30



2.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO, A AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DO LIVRO DO ALUNO – MATEMÁTICA, DO PROJETO APROVA BRASIL, DESTINADOS AOS ESTUDANTES DO 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BREJÃO/PE.

3ª. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – Art. 92, V da Lei n. 14.133/2021.**

3.1. O valor adjudicado para o referido Contrato é de **R\$ 376.280,00 (trezentos e setenta e seis mil e duzentos e oitenta reais)**, sendo, os pagamentos serão efetuados conforme entrega dos produtos, poderá decorrer recursos de transferência de Convênio, Próprio, Emenda Parlamentar, rendimentos de aplicação ou outra fonte para conclusão do objeto, responsável pela fiscalização, acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, e será efetuado no prazo máximo em até 20 (vinte) dias, após o recebimento dos documentos, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização, se nenhuma irregularidade for constatada, conforme disponibilidade financeira do Ente Municipal, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ALUNOS 1º ANO - MATEMATICA.	206	APROVA BRASIL MODERNA.	R\$ 230,00	R\$ 47.380,00
2	ALUNOS 2º ANO - MATEMATICA.	170	APROVA BRASIL MODERNA.	R\$ 230,00	R\$ 39.100,00
3	ALUNOS 3º ANO - MATEMATICA.	185	APROVA BRASIL MODERNA.	R\$ 230,00	R\$ 42.550,00
4	ALUNOS 4º ANO - MATEMATICA.	170	APROVA BRASIL MODERNA.	R\$ 230,00	R\$ 39.100,00
5	ALUNOS 5º ANO - MATEMATICA.	176	APROVA BRASIL MODERNA.	R\$ 230,00	R\$ 40.480,00
6	ALUNOS 6º ANO - MATEMATICA.	206	APROVA BRASIL MODERNA.	R\$ 230,00	R\$ 47.380,00
7	ALUNOS 7º ANO - MATEMATICA.	176	APROVA BRASIL MODERNA.	R\$ 230,00	R\$ 40.480,00
8	ALUNOS 8º ANO - MATEMATICA.	165	APROVA BRASIL MODERNA.	R\$ 230,00	R\$ 37.950,00
9	ALUNOS 9º ANO -	182	APROVA	R\$ 230,00	R\$ 41.860,00



	MATEMÁTICA.		BRASIL - MODERNA.		
--	-------------	--	-------------------	--	--

TOTAL: R\$ 376.280,00.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4ª. **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

4.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, independentemente de transcrição:

- 4.1.1. O Termo de Referência e/ou Projeto Básico;
- 4.1.2. Edital de Licitação;
- 4.1.3. A Proposta do Contratado;
- 4.1.4. Eventuais anexos dos documentos acostados aos autos.

5ª. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Art. 105, da Lei n. 14.133/2021.**

5.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 105 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 107, da Lei Federal n. 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, busca a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: O da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados – no máximo estabelecido, na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

5.3. A prorrogação de que trata este item é considerada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

6ª. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 92, VIII, da Lei n. 14.133/2021.**



6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas com os recursos consignadas na Lei Orçamentária Municipal do Exercício Financeiro, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

PROJETO/ ATIVIDADE:

12.122.2027	SEC. EDUC-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.
12.361.1201.2047	Manutenção das Atividades de Educação Fundamental - 20% REC. PRÓPRIO.
12.361.1201.2050	QOSE - Custeio de Despesas Vinculadas ao Salário Educação.
12.361.1201.2051	PDDE-Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola.
12.366.1201.2056	Manutenção Atividade de Educação de Jovens e Adultos EJA - 25% REC PRÓPRIO.
12.361.1201.2267	FUNDEB-30% - Manutenção Ensino Fundamental Anos Iniciais Rural.
12.361.1201.2268	FUNDEB-30% - Manutenção Ensino Fundamental Anos Iniciais Urbano.
12.361.1201.2269	FUNDEB-30% - Manutenção Ensino Fundamental Anos Finais.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30	Material de Consumo
-----------	---------------------

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

7ª. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS – Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n. 14.133/2021

7.1. O regime de execução deste contrato será **execução indireta**, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

7.2. Os serviços previstos serão executados de acordo com as especificações e quantitativos, constantes dos documentos mencionados, independentemente de suas transcrições totais ou



parciais e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas.

7.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, edital anexo a este Contrato.

7.4. Com a finalidade de estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, e demais normas aplicadas à espécie.

8ª. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO

8.1. Os bens e serviços serão entregues conforme abaixo:

8.1.1. **Local para Prestação dos Serviços:** O local de execução dos serviços/fornecimentos está previsto no Projeto Básico/Termo de Referência, qual seja, conforme necessidade e demanda das Unidade Administrativa Requisitante.

8.1.2. **Prazo de Entrega:** À entrega ocorrerá na sede da unidade solicitante de acordo com as necessidades específicas, conforme estabelecido na requisição apresentada.

9ª. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO – Art. 122, da Lei n. 14.133/2021.

9.1. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, atendendo os requisitos do art. 122, parágrafos, da Lei n. 14.133/2021, havendo justificativa aceita e vantajosidade para o município, mediante autorização da autoridade competente.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como, responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos da qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá à mesmo ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência.

9.5. O contrato de subcontratação contendo a previsão do pagamento direto ao subcontratado, dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação e a ressalva expressa de que o pagamento direto não afeta a disciplina jurídica da subcontratação, conforme erigida no art. 67, § 9º, da Lei n. 14.133/2021, e reiterando-se que o Contratado principal permanece responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante a CONTRATANTE, limitando-se a referida disposição ao aspecto financeiro do contrato, estritamente nos limites e para os fins da subcontratação autorizada.

9.5.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



9.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiveram vínculo de natureza técnica, comercial, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10ª. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO – Art. 92, V e VI, da Lei n. 14.133/2021.

10.1. DO PREÇO – Art. 92, V.

10.1.1. O valor global da contratação é de **R\$ 376.280,00 (trezentos e setenta e seis mil e duzentos e oitenta reais);**

10.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.1.3. O valor global acima, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da execução dos serviços/fornecimento/entrega efetivamente realizados.

10.2. DA FORMA DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

10.2.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, indicado em nome Contratado.

10.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em nome da Contratada.

10.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

10.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, referente aos serviços efetivamente executados e será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria demandante, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

10.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

10.4.1. O pagamento será efetuado referente aos serviços/fornecimento executado, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura no protocolo na Secretaria de Finanças da Contratante, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área requisitante ou pode servidor designado pelo gestor, após análise e conferência das especificações.

10.4.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança – Nota Fiscal ou Fatura ou equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a. Nota Fiscal Eletrônica original da Contratada devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do Contratante;
- b. Atesto do Setor Competente;
- c. O Prazo de validade;
- d. A data da emissão;
- e. Os dados do Contrato e do Órgão Contratante;
- f. O período respectivo de execução do Contrato;
- g. O valor a pagar;
- h. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- i. O prazo de validade das certidões de regularidade da Contratada.

10.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus par o Contratante.

10.4.5. O Contratante remunerará a Contratada, pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada.

10.4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado da data-limite para apresentação do preço base.

10.4.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.4.10. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021), ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.4.11. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.4.12. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line de acesso ao referido sistema,



mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar a consulta para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital
- b. Identificação possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

10.4.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo do PB/TR, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.4.15. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.4.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se devida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.

10.4.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.21. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE – Art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um (01) ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.

11.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite da elaboração do orçamento da administração.

11.3. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o



interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que a Contratada solicite tal instituto de maneira formal, fundamentada e comprovando a necessidade do reajuste.

11.4. Para fins de cálculo, a administração deverá aplicar o percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que será contado a partir da elaboração do orçamento da Administração e calcular sob o valor unitário de cada item da planilha orçamentária.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7. Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade.

11.9. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos autos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de adiantamento ao contrato.

11.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.11. O reajuste será realizado por Apostilamento ou Termo Aditivo.

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Art. 92, X, XI e XIV, da Lei n. 14.133/2021.

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1.1. O regime jurídico que rege este Contrato confere ao Contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei n. 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

12.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;



12.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento ou serviços prestados do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7. Aplicar ao Contratado do às sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme previstas na lei e neste Contrato;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de trinta (30) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.11. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência ou Projeto Básico;

12.1.12. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual;

12.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n. 14.133/2021.

13.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. Além dos deveres previstos neste contrato, a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

13.1.4. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, inciso XVI, 115, 118, 119, 120 e 121, da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

13.1.5. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no Termo de Referência/Projeto Básico.



13.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme no art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.7. A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Brejão/PE.

13.1.8. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento. Podendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

13.1.10. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

13.1.11. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

13.1.12. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 e 125 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.1.13. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

13.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.16. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.20. Observar e aplicar na prestação dos serviços todas as disposições, em consonância com as diretrizes da Lei nº 13.853/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

13.1.21. Todas as intervenções que necessitem, serão realizadas após autorização prévia da Administração.

13.1.22. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária a contratação de toda parte operacional necessária para a execução dos serviços/fornecimento;

13.1.23. O licitante vencedor estará obrigado a cumprir integralmente o valor ofertado em sua proposta, o qual deverá incidir sobre os preços unitários dos itens, conforme estabelecido no edital e seus anexos.

13.1.24. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.25. Não efetivar cobranças adicionais sem justificativa.

14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO – Art. 96, e Seguintes, da Lei n. 14.133/2021.

14.1. Na garantia de execução do contrato o adjudicatário não prestará garantia de execução do contrato, considerando, portanto, que não será necessário exigir da Licitante vencedora, nesta contratação.

15ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Art. 92, XII e XIII, da Lei n. 14.133/2021.

15.1. A garantia, manutenção e assistência técnica ocorrerão por conta da contratada, observando em tudo as normas aplicadas aos bens/serviços fornecidos a Administração.

15.2. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a contratada das responsabilidades da licitante vencedora, com base no Código Civil, pela execução da obra em sua solidez e segurança. No caso de vícios redibitórios e/ou ocultos o prazo iniciará na data da constatação do vício.

16ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – Art. 140, da Lei n. 14.133/2021.

16.1. O recebimento dos serviços/fornecimentos prestados, obedecerá ao disposto da Lei nº 14.133 de 2021.



16.2. **O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO:**

16.2.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

16.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.3. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo de execução do contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos serviços/fornecimentos realizados na sede do município, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela substituição necessárias.

16.4. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde.

17ª. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

17.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14.08.1998 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18ª. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Art. 92, XIV, da Lei n. 14.133/2021.**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida par o certame ou prestar declaração falsa durante o certame;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.12.846, de 1º.08.2013;

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

18.2.1. **Da Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais, art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021;

I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

18.2.2. **Da Multa:**

18.2.2.1. **Moratória**, de um (1%) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

18.2.2.2. O atraso superior a sessenta (60) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

18.2.3. **Compensatória**, de vinte (20%) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante, art. 156, § 9º.

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.

18.5. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput*.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, § 8º.

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, § 1º:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12846/2023, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei, art. 159.

18.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica, art. 160.

18.12. O contratante deverá no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161.

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n. 14.133/2021.

19ª. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – Art. 92, XIX, 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:



a) Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e,

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/2021, motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. **PODERÁ SER EXTINTO:**

19.5.1. Unilateralmente pela Administração: Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.5.2. Consensualmente: Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante;

19.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.6. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

19.7. A extinção determinada por ato unilateral do Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Contratante, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.8.1. Pagamento(s) devido(s) pela execução do Contrato até a data da extinção.

19.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.

20ª. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS – Art. 92, III, da Lei n. 14.133/2021.**

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei n. 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

20.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente contrato, termo de referência, projeto básico, edital, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei n. 14.133/2021, bem como, demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

20.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 24 e seguintes e 125, da Lei n. 14.133/2021.



20.4. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

20.4.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

20.4.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e,

20.4.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Autoridade Superior do Fundo Municipal de Brejão/PE à continuidade do Contrato.

20.5. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o Município analisará no prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

20.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica ou da Controladoria Geral do Contratante.

20.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n. 14.133/2021.

21ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 124 e 125, da Lei n. 14.133/2021.

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes e 125, da Lei n. 14.133/2021.

21.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, *caput* do art. 124 e 125 da Lei n. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

21.3.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

21.3.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

21.3.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Autoridade Superior do Fundo Municipal de Brejão/PE à continuidade do contrato.

21.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o Município analisará no prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

21.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração do termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria ou da Controladoria Geral do Contratante.

21.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostilamento ou Termo Aditivo, art. 136, da Lei n. 14.133/2021, ou conforme recomendação da Procuradoria ou da Controladoria Geral.

22ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



22.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

22.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado nos termos do art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

22.4. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços:

22.4.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

22.4.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

22.4.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

22.4.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos etc;

22.4.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

22.4.6. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

22.4.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

22.4.8. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

22.4.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

22.5. **CABE AO GESTOR DO CONTRATO**

22.5.1. Aplicar advertência à contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

22.5.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;



- 22.5.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 22.5.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 22.5.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 22.5.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo cumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 22.5.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 22.5.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 22.5.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

23ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Art. 94, da Lei n.14.133/2021.

23.1. Incumbirá ao contratante a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios; no Portal Transparência e demais Portais Oficiais, inclusive, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em caso de viabilidade técnica, par fins de publicidade e transparência, nos termos do arts. 5º, 54 e 176, da Lei n. 14.133/2021.

24ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, passam a tentativa de conciliação administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

24.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, que não possa ser dirimida administrativamente, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

24.3. Nos termos do art. 146, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicará, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei n. 4.320, de 17.03.1964.

24.4. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **contratante e contratada**, e pelas testemunhas abaixo.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação – FME

Brejão/PE, em 25 de JUNHO 2026.


Luana Batista Martins de Barros

 Travessa Capitão Francisco Furtado, Snº - Centro | 55.325-000, Brejão-PE
 Tel.: (87) 3789-1211  E-mail: educacao@brejao.pe.gov.br  Sítio: www.brejao.pe.gov.br
CNPJ: 30.820.772/00001-30



23.1. Incumbirá ao contratante a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios; no Portal Transparência e demais Portais Oficiais, inclusive, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em caso de viabilidade técnica, par fins de publicidade e transparência, nos termos do arts. 5º, 54 e 176, da Lei n. 14.133/2021.

24ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, passam a tentativa de conciliação administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

24.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, que não possa ser dirimida administrativamente, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

24.3. Nos termos do art. 146, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicará, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei n. 4.320, de 17.03.1964.

24.4. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **contratante e contratada**, e pelas testemunhas abaixo.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação – FME

Brejão/PE, em 25 de JUNHO 2026.


Luana Batista Martins de Barros
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME
Portaria n. 005/2025
CONTRATANTE

JOSE FERNANDO CORREIA FERRO E SILVA: 
Assinado de forma digital por JOSE FERNANDO CORREIA FERRO E SILVA:
Dados: 2026.06.25 18:37:26 -03'00'

SAPIENS COMERCIO & DISSEMINADORA DE CULTURA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 10.709.003/0001-52
Representante legal o Sr. **JOSÉ FERNANDO CORREIA FERRO E SILVA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	
CPF/MF nº:	



Assinatura: _____
CPF/MF nº: _____



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260722123416.pdf>
assinado por: idUser 550